

LEI Nº. 2.087/2018

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor - RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São José do Calçado, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, sendo procedido diretamente pelo Secretário Municipal responsável para tal fim, à vista do Ofício Requisitório expedido pelo Juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e uma vez sendo ultrapassado o valor aqui fixado, o pagamento será realizado na forma de Precatório, observando-se as regulamentações legais para esta modalidade.

Art. 2º - Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor - RPVs de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos Ofícios Requisitórios protocolados no Setor de Planejamento, observando-se as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2017 - 2020

Parágrafo Único - Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que sejam portadoras de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, terão prioridade no pagamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal responsável pelo pagamento ficará atenta, para que nos Autos dos Processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no § 8º do art. 100, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,
aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018)


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL